



Gabinete do Vereador Edjailson da Caru Forró

REQUERIMENTO /2018

Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à **Exm.^a Sr.^a Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra**, para que envie Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto em anexo. **Que determina novo prazo de vida útil de motocicletas utilizadas para serviços de mototáxi e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto em apreço, cuja proposta está sendo enviada ao executivo municipal, versa sobre os serviços de mototáxi e os prazos de vida útil dos veículos utilizados para este fim. Esta propositura foi idealizada a partir do diálogo com os mototaxistas que atuam com serviços regularizados na nossa cidade. Segundo o relato destes trabalhadores, para adquirir uma motocicleta nova, regulamentá-la e adequá-la ao padrão exigido pelo município para a prestação dos serviços de transporte comercial de passageiros, os mototaxistas fazem um investimento de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na maioria dos casos financiados em 60 meses. Quando finda o prazo do financiamento do veículo os mototaxistas devem trocar de motocicleta devido ao fim da útil do determinado por lei, que atualmente é de apenas 05 anos. A Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA realiza vistorias regulares nos veículos que realizam os serviços de mototáxi e emitem laudo técnico atestando a possibilidade de os veículos atuarem com estes transportes, assim os veículos que apresentam desgastes e deterioração graves são identificados nas vistorias. Sendo que a grande maioria das motocicletas com 5 anos de uso, atualmente, ainda se mostram muito conservadas e com capacidade de atuarem por mais tempo. Em vários outros municípios brasileiros estas medidas veem sendo tomadas, como no Município de Parauapebas-PA e no Município de Caxias – MA, a título de exemplo, onde o tempo de vida útil das motocicletas que realizam estes serviços foram aumentados para 08 (oito) e 10 (dez) anos, respectivamente. Neste sentido, apresento esta propositura ao Poder Executivo Municipal, em nome desta importante classe de trabalhadores.

Dê Ciência: aos citados, ao Secretário de Governo, aos órgãos da imprensa em geral.
- E-mail institucional do Secretário de Governo Municipal: rubens.junior@caruaru.pe.gov.br

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 13 de março de 2018.

Vereador **EDJAILSON DA CARU FORRÓ**
– Autor –



Gabinete do Vereador Edjailson da Caru Forró

ANTEPROJETO DE LEI / 2018

Ementa: Determina novo prazo de vida útil de motocicletas utilizadas para serviços de mototáxi e dá outras providências.

Art. 1º Para operar com a prestação de serviços transporte de passageiros no modal mototáxi, neste município, o limite de vida útil do veículo será de sete anos.

§ 1º O prazo mencionado no Caput deste artigo poderá ser reduzido mediante comprovação de deterioração e/ou danos no veículo que impossibilite a prestação dos serviços de transporte de passageiros, determinada pela emissão de laudo técnico durante a vistoria realizada periodicamente pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, cabendo recurso em contrário, realizado dentro do prazo determinado pela DESTRA.

Art. 2º Alcançado o limite previsto no artigo anterior, o veículo utilizado para a prestação do serviço mencionado deverá ser substituído por outro em melhores condições e mais recente, no prazo máximo de um ano, com tempo máximo de uso de até quatro anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.